



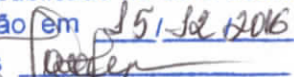
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.450

DE

15 DE DEZEMBRO DE 2016

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 15 de Dez 2016
Ass. 

Introduz o Adicional de Periculosidade aos
vencimentos do cargo de Guarda Municipal.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA DO ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal terá, no efetivo exercício da função, direito à percepção a título de Adicional de Periculosidade, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico.

Art. 2.º - Não farão jus ao adicional de periculosidade previsto do art. 1.º o Guarda Municipal não exposto regulamente a situação de risco, que desenvolvam atividades administrativa ou que estejam em desvio de função.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de dezembro de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI N.º 2.450

DE

14 DE DEZEMBRO DE 2016

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA 15 DE 12 2016
PREFEITO

Introduz o Adicional de Periculosidade aos vencimentos do cargo de Guarda Municipal.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA DO ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1.º - O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal terá, no efetivo exercício da função, direito à percepção a título de Adicional de Periculosidade, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico.

Art. 2.º - Não farão jus ao adicional de periculosidade previsto do art. 1.º o Guarda Municipal não exposto regulamentemente a situação de risco, que desenvolvam atividades administrativas ou em estejam em desvio de função.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 14 de dezembro de 2016.


Vereador **ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO**
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI DE N.º 28

DE

05 DE DEZEMBRO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA PROTOCOLO GERAL PROC. Nº <u>448/2016</u> Em <u>09/12/2016</u> <u>[Assinatura]</u> Servidor (a) da CM/BA

Introduz o Adicional de Periculosidade aos vencimentos do cargo de Guarda Municipal.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA DO ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal terá, no efetivo exercício da função, direito à percepção a título de Adicional de Periculosidade, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico.

Art. 2.º - Não farão jus ao adicional de periculosidade previsto do art. 1.º o Guarda Municipal não exposto regulamente a situação de risco, que desenvolvam atividades administrativa ou em estejam em desvio de função.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de dezembro de 2016

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> 1
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () () ()
Sala das Sessões, <u>12/12/16</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

AOS PROJETO DE LEI N.º DE 28 DE 05 DEZEMBRO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA PROTOCOLO GERAL PROC. Nº 448/2016 Em 09/12/2016 <i>Rauter</i> Servidor(a) da CM/BA
--

Excelentíssimos Senhores,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa a Introdução do Adicional de Periculosidade aos vencimentos do cargo de Guarda Municipal desta cidade.

Para a aplicação da proteção dos bens públicos, serviços e instalações, do nosso município vale-se da força de atuação dos Guardas Municipais, profissionais que atuam no município de forma preventiva e também ostensiva.

Os Guardas Municipais, que figuram como Policia Municipal (Lei Federal 13.022/2014), na obrigação de se fazer cumprir a lei, garantindo o direito de ir e vir e protegendo a vida, o bem maior.

Os Guardas Municipais estão constantemente expostos ao perigo proveniente do auto índice de criminalidade que assola a nossa cidade, dentre outros comumente perigosos.

É notório o crescimento da criminalidade no nosso Município, fato este que traz consigo o aumento das obrigações desempenhadas pelos guardas municipais aplicadores da lei vigente, bem como os riscos provenientes da violência a que se esta exposto no dia-a-dia da atuação da função de guarda municipal.

Já virou rotina às investidas e agressões dos infratores, que sempre se sentem injustiçados frente ao cumprimento da lei, da obrigação de autuar e promover as medidas de polícia administrativa prescrita na Lei Federal 13.022/2014.

O adicional em questão é uma retribuição pecuniária ao risco à vida e saúde que o trabalhador se expõe para cumprir sua jornada de trabalho. E que pela essência, e necessidade, da atividade é devido sim esta retribuição pecuniária ao trabalhador que assim se mantém sob risco.

Pelo exposto solicito aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de dezembro de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail - gabinete.itaberaba@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.V.
Por <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. () () VOTI
Sala das Sessões 12/12/2016



Ao

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA

Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.

Por UNAN. / 10 () x 01 () VOTOS

Saída das Sessões, 12 / 12 / 2016


Presidente da CM/BA

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subcrevem, na forma do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que coloque sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** as proposições abaixo relacionadas.

1. Processo n.º 436/2016 – **PROJETO DE LEI N.º 24/2016** do Poder Executivo Municipal: reformula a composição do Conselho Municipal de Educação de Itaberaba, alterando as Leis Municipais n.º 744/1991, n.º 890/2000, n.º 1.254/2011 e dá outras providências;
2. Processo n.º 446/2016 – **PROJETO DE LEI N.º 26/2016** de autoria do Poder Executivo: dispõe sobre a adequação da Lei 1273 de 14 de dezembro de 2012 à Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014 que institui as normas gerais e específicas para as Guardas Municipais;
3. Processo n.º 447/2016 – **PROJETO DE LEI N.º 27/2016** de autoria do Poder Executivo: dispõe sobre a criação do Auxílio Fardamento destinado aos Guardas Municipais de Itaberaba, na forma que indica, e dá outras providências;
4. Processo n.º 448/2016 – **PROJETO DE LEI N.º 28/2016** de autoria do Poder Executivo: introduz o adicional de periculosidade aos vencimentos do cargo de Guarda Municipal;
5. Processo n.º 450/2016 – **PROJETO DE LEI N.º 30/2016** de autoria do Poder Executivo: autoriza o Município de Itaberaba-BA a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado Chapada Forte, e dá outras providências;
6. Processo n.º 449/2016 – **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2016** de autoria do vereador Zenildo Nascimento Aragão e outros: altera o Art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2016.

VEREADORES:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / 10 () x 01 () VOTOS
Sala das Sessões, 12 / 12 / 2016
Presidente da CM/BA

Ao

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subcrevem, na forma do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.^a, ouvido o Plenário, que **DISPENSE OS PARECERES DAS COMISSÕES** das proposições abaixo relacionadas:

1. Processo n.º 446/2016 – **PROJETO DE LEI Nº 26/2016** de autoria do Poder Executivo: dispõe sobre a adequação da Lei 1273 de 14 de dezembro de 2012 à Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014 que institui as normas gerais e específicas para as Guardas Municipais;
2. Processo n.º 447/2016 – **PROJETO DE LEI Nº 27/2016** de autoria do Poder Executivo: dispõe sobre a criação do Auxílio Fardamento destinado aos Guardas Municipais de Itaberaba, na forma que indica, e dá outras providências;
3. Processo n.º 448/2016 – **PROJETO DE LEI Nº 28/2016** de autoria do Poder Executivo: introduz o adicional de periculosidade aos vencimentos do cargo de Guarda Municipal;
4. Processo n.º 450/2016 – **PROJETO DE LEI Nº 30/2016** de autoria do Poder Executivo: autoriza o Município de Itaberaba-BA a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado Chapada Forte, e dá outras providências;
5. Processo n.º 449/2016 – **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2016** de autoria do vereador Zenildo Nascimento Aragão e outros: altera o Art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2016.

VEREADORES: